

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n.º 16/2019.

Coordenadoria Jurídica da FUSAME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA." PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER ÀS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS COM ATENDIMENTO A FASE IV AUDESP, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA.

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, estabelecida e com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1293 – 4º e 5º andar – conj. 406 e 503, bairro Alphaville, neste ato representada pelo Sra. Vanessa Scandiuzzi de Godoy, portador da cédula de identidade nº 18.980.296-0, inscrito no CPF/MF sob nº 191.831.328-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação de serviço técnico especializado em modernização e gestão pública, visando atender às áreas de compras, licitações e gerenciamento de contratos com atendimento a fase IV AUDESP, almoxarifado, patrimônio, orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/19** (procedimento administrativo n.º 000.717/19) para prestação de serviço técnico especializado em modernização e gestão pública, visando atender às áreas de compras, licitações e gerenciamento de contratos com atendimento a fase IV AUDESP, almoxarifado, patrimônio, orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria, com as características mínimas constantes do Anexo 01 do Edital, que fica fazendo parte deste instrumento.



Cláusula Segunda: Valor, forma de pagamento e dotação orçamentária.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato os valores unitários constantes da planilha infra, proporcionalmente à prestação/utilização dos respectivos serviços, ou seja, de acordo com a efetiva implementação de cada um dos módulos pormenorizados a seguir, em conformidade com a necessidade, momento e ordem que a Diretoria Administrativa assim determinar/requisitar:

Valor de Implantação do Sistema, Licença de uso, Instalação e Capacitação dos Usuários:

Item	Descrição	Preço (R\$)
1	Sistema de Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos com atendimento a Fase IV Audesp	R\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais)
2	Sistema de Almoxarifado	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)
3	Sistema de Patrimônio	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
4	Sistema de Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
Totais		R\$ 3.844,00 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)

Valor de Manutenção, Atualização e Suporte Técnico (Período de 12 meses):

Item	Descrição	Qtde.	Un	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
1	Sistema de Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos com atendimento a Fase IV Audesp	12	Mês	R\$ 2.218,00 (dois mil, duzentos e dezoito reais)	R\$ 26.616,00 (vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais)
2	Sistema de Almoxarifado	12	Mês	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3	Sistema de Patrimônio	12	Mês	R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
4	Sistema de Orçamento Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	12	Mês	R\$ 5.295,00 (cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais)	R\$ 63.540,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta reais)
Totais				R\$ 10.013,00 (dez mil e treze reais)	R\$ 120.156,00 (cento e vinte mil, cento e cinquenta e seis reais)

VALOR TOTAL (GLOBAL) DA PROPOSTA: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro: Já estão incluídos nos preços unitários constantes da planilha supra todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos, não podendo a CONTRATADA reivindicar quaisquer outros custos adicionais.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a realização do serviço, desde que esteja de acordo com a solicitação da FUSAME e se cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, a qual deverá contemplar de forma detalhada os serviços individualmente prestados/utilizados (consumo de cada item descrito na planilha).

Parágrafo terceiro: A FUSAME não está obrigada à implementação de todos os módulos supra elencados, ficando a seu critério exclusivo a definição e momento oportuno à utilização dos respectivos serviços.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1- a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- a CONTRATADA se obriga:

a) a fornecer sistema que contenha todas as características mínimas exigidas no Anexo 01 do Edital, inclusive que atenda ao disposto na Lei Complementar nº 131/09, quanto à publicidade/transparência de gestão pública;

b) a realizar a conversão de todos os dados, implantar o sistema, bem como a treinar os servidores da FUSAME para sua utilização, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, deslocando seus técnicos até a FUSAME e fornecendo os arquivos e respectivos layouts, sem custo adicional;

c) a prestar manutenção técnica do sistema durante a vigência deste contrato, tanto para as alterações exigidas por lei, como para as alterações corretivas e/ou melhorias do sistema, sem custo adicional à FUSAME;

d) a enviar, mensalmente, técnico à sede da FUSAME para solucionar problemas e instruir os servidores que operam o sistema;

e) ao atendimento, via telefone, por técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos e a solucionar os problemas em até 15 (quinze) minutos, caso a solução não seja possível no tempo estipulado, a CONTRATADA deve retornar a ligação, oportunamente com a resolução;

f) no caso do item anterior, o retorno da ligação com a solução deve ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

g) caso o problema não seja solucionado, a empresa deverá enviar técnico à FUSAME no prazo de 12 (doze) horas, independente da visita mensal;

h) a informar previamente a FUSAME, por meio do Setor de Contabilidade, sobre impossibilidade de cumprimento integral da solicitação, de forma escrita;

- i) ao recolhimento de todos os tributos quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- j) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral deste contrato, inclusive em caso de devolução e sua reposição;
- k) durante toda a vigência do contrato, a manter e comprovar, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação.
- l) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;

Parágrafo primeiro: a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA, caso oferte sistema cujo banco de dados não seja o SQL Server (utilizado pela FUSAME) deverá fornecê-lo juntamente com o sistema, arcando com os custos de instalação, manutenção e demais softwares necessários.

Parágrafo terceiro: fica também a cargo da CONTRATADA o custo do Sistema Gerenciador de Banco de Dados que não seja o SQL Server, pelo número de licenças de uso necessárias que a FUSAME utilizar ou entender necessárias, durante o período contratual devendo ser fornecido, neste caso, treinamento específico de administração de banco de dados para os analistas de sistema da FUSAME.

Parágrafo quarto: fica a CONTRATADA ciente de que o sistema operacional utilizado atualmente nas repartições da FUSAME é o Windows, portanto, os sistemas oferecidos deverão ser compatíveis.

Parágrafo quinto: a implantação dos módulos e a capacidade dos usuários serão realizadas gradativamente de acordo com a necessidade das áreas envolvidas em um cronograma previamente estabelecido sendo que os referidos pagamentos da implantação do sistema, licença de uso, instalação e capacitação dos usuários serão realizados em concordância com o cronograma.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para FUSAME e de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo segundo: o valor contratado, seja unitário ou global, é fixo não sendo permitido qualquer reajuste, durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: no caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

Cláusula sexta: Das Penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.*
- b) *de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por atraso, no cumprimento de qualquer um dos prazos previstos neste contrato, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*
- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da FUSAME interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo terceiro: em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este Contrato Administrativo integra o Processo Administrativo nº 000.717, de 08 de maio de 2019, e obedece às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações e da Lei Municipal nº 2.659/92.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em três vias de igual teor.

Americana, 30 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL
E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA. (Contratada)
Vanessa Scanduzzi de Godoy (Representante legal)

Gestor do Contrato

Adilson J. B. Lourenço
Matrícula 4236
Finanças/Controladoria

Testemunhas:

Nome: _____
RG: Antônio Fernando Klink Fº
Diretor de Licitações

Nome: Leticia Cristina S. Costa Brito
RG: Assessora de Licitações